



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 340/X/2.ª

(Contemplação dos descendentes maiores de 24 anos para efeitos de agregado familiar em sede de IRS, que não sejam portadores de deficiência física)

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição, subscrita por um único peticionante, Senhor António José Quintas Belo, deu entrada na Assembleia da República no dia 26 de Fevereiro de 2007. Por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, de 28 de Março de 2007, foi a mesma remetida à Comissão de Orçamento e Finanças que a admitiu e distribuiu ao signatário.

2. O objecto da petição encontra-se especificado e o seu texto é inteligível, estando o peticionário correctamente identificado.

Do processo, consta o exame liminar de admissibilidade, datado de 1 de Março de 2007, no qual se concluiu, que apesar de a sugestão não estar fundamentada com profundidade, estavam preenchidos os requisitos formais e de tramitação, constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

3. Por via da petição em apreço, o signatário apresenta uma sugestão de "revisão da definição do agregado familiar, para efeitos de IRS e respectivo cálculo, de acordo com a situação dos descendentes adultos".

4. Da análise do conteúdo da petição n.º 340/X, resulta que o peticionário pretende que, sejam contempladas certas condições vantajosas para o contribuinte no que respeita aos descendentes a cargo que, apesar de terem mais de 24 anos, estão ainda dependentes dos seus ascendentes. Daí que, a declaração de IRS devesse abranger estes descendentes como fazendo parte do agregado familiar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5. Considerando que se trata de matéria relevante no âmbito do Orçamento do Estado, e considerando que a breve trecho terá início o processo legislativo para a alteração do Orçamento do Estado para 2009, cuja iniciativa cabe ao Governo, é oportuno, para que a Comissão reúna elementos convenientes para se pronunciar sobre o conteúdo da presente Petição, obter o parecer do Ministro do Estado e das Finanças.

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte

PARECER

Que nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, esta Comissão remeta cópia da petição a S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças através de S. Ex.ª O Presidente da Assembleia da República, para que se pronuncie sobre o teor da mesma.

Que tendo em consideração o início do processo legislativo conducente à alteração do Orçamento do Estado para 2009, esta petição seja remetida pela Comissão a todos os Grupos Parlamentares a fim de que, se o entenderem por conveniente, o seu teor venha a ser considerado em sede do mesmo, eventualmente através de medida legislativa.

Que se dê conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório intercalar.

Palácio de São Bento, 07 de Janeiro de 2009.

O Deputado Relator

(António Gameiro)

O Presidente da Comissão

(Jorge Neto)

*Aprovado por unanimidade,
com a ausência do BE, em
Reunião de 7.1.2009*